



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Constituição Federal de 1988; o art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.990, de 9 de julho de 2014, que dispõe a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta; a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41/DF; o relatório da Comissão instituída pela Portaria Gabinete/Ufersa nº 2.046 de 4 de dezembro de 2024; e a deliberação deste Órgão Colegiado na 1ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 22 de abril de 2025, resolve:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da Ufersa.

Art. 2º Para fins desta resolução, compreende-se:

I - unidade acadêmica: Departamento Acadêmico ou Curso de Pós-Graduação;

II - ação afirmativa: política de reserva de vagas de concursos públicos ou processos seletivos a determinado público-alvo;

III - público-alvo: potenciais beneficiários de determinada ação afirmativa;

IV - cargos de pessoal docente: os cargos de Professor do Magistério Superior, Professor Substituto, Professor Visitante, Professor Titular Livre do Magistério Superior e outros cargos de natureza docente;

V - negro: pessoa autodeclarada preta ou parda;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - não negro: pessoa autodeclarada branca ou amarela; e

VII - indígena: pessoa autodeclarada indígena.

Seção II

Aplicação e Distribuição das Vagas Reservadas Por Ações Afirmativas

Art. 3º Na aplicação das ações afirmativas que prevejam reserva de vagas nos concursos públicos e processos seletivos aos quais se refere o art. 1º, os percentuais legais incidirão sobre a totalidade de vagas ofertadas, para o mesmo cargo, em cada edital, incluindo as vagas que eventualmente surgirem em sua vigência.

§1º Os percentuais de vagas reservadas corresponderão àqueles previstos em lei.

§2º Serão desprezadas do cálculo as frações inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco), e considerado o número inteiro imediatamente subsequente, quando obtida fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

Art. 4º Na distribuição das vagas reservadas por cada ação afirmativa, em cada edital, serão priorizadas as unidades acadêmicas que apresentarem maior desproporção comparativa no público de cada ação afirmativa existente entre seu quadro de servidores e a população do Estado do Rio Grande do Norte.

§1º A prioridade na distribuição das vagas de que trata o caput deste artigo será estabelecida com base nos dados institucionais dos servidores efetivos de cada unidade acadêmica e naqueles obtidos no último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, que serão aplicados sobre os seguintes índices:

I - Índice de Disparidade Racial — IDR: aplicado às vagas reservadas para pessoas negras, cuja fórmula está definida no anexo I;

II - Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência — IEPCD: aplicado às vagas reservadas para pessoas com deficiência, cuja fórmula está definida no anexo II; e

III - Índice de Geral de Desproporção — IGD: aplicado às vagas que por ventura sejam reservadas pela lei a outros grupos sociais ou minorias, cuja fórmula está definida no anexo III.

§2º As unidades acadêmicas serão ranqueadas, em cada índice, em ordem decrescente.

§3º Cada uma das vagas reservadas por ações afirmativas será direcionada às unidades acadêmicas que, dispondo de vaga no edital, possuam os maiores índices, em ordem decrescente.

§4º Caso uma unidade acadêmica disponha de uma única vaga em edital com vagas de ações afirmativas distintas e, nestas, possua os maiores índices, a ela será direcionada apenas a vaga da ação afirmativa em cujo índice apresente maior desproporção.

§5º Na hipótese do §4º, havendo igualdade entre índices de uma mesma unidade acadêmica em ações afirmativas distintas, prevalecerá a ação afirmativa contemplada em sorteio público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º Havendo equivalência nos índices obtidos, serão utilizados os seguintes critérios subsidiários:

I - quando o empate ocorrer entre unidades acadêmicas diferentes:

a) será priorizada a unidade acadêmica com menor número de docentes efetivos do público alvo; e

b) persistindo o empate, será realizado sorteio público com ampla divulgação.

II - quando o empate ocorrer dentro de uma mesma unidade acadêmica:

a) priorizar a área contemplada em sorteio público com ampla divulgação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se realizar sorteio público, este deverá ocorrer após a publicação do edital e antes do início das inscrições, e seu resultado será divulgado por meio de edital complementar.

Seção III

Concorrência, Ordem de Classificação e Nomeação

Art. 6º Os candidatos que se declararem como público-alvo de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, sendo obrigatória a reserva de vagas em todas as fases do concurso, com publicação dos resultados em listas separadas para candidatos cotistas e não cotistas.

Parágrafo único. Os candidatos que se declararem beneficiários das políticas de ações afirmativas e forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas, conforme exemplo do Anexo IV.

§1º Em caso de desclassificação, desistência ou qualquer outro impedimento de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato beneficiário das políticas de ações afirmativas subsequentemente classificado.

§2º Na hipótese de não haver candidatos beneficiários das políticas de ações afirmativas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Seção IV

Disposições Finais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Os editais de concursos ou processos seletivos serão publicados em frequência que possibilite, sem prejuízo institucional, a disponibilização de ao menos uma vaga em cada ação afirmativa, observados os seguintes princípios:

- I - economicidade;
- II - transparência;
- III - não fracionamento das vagas;
- IV - interesse administrativo na urgência do provimento ou contratação; e
- V - ausência de prejuízo institucional.

Art. 9º Os editais deverão explicitar os dados utilizados para o cálculo dos índices e os critérios de distribuição adotados.

Parágrafo único. Os dados deverão ser anonimizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

Art. 10. A Coordenadoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão — Caadis será responsável pelo cálculo e divulgação anuais dos índices das unidades acadêmicas.

§1º A Caadis poderá requisitar dados, informações e apoio operacional das unidades administrativas e acadêmicas envolvidas ou necessárias à consecução dos objetivos desta resolução.

§2º A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação — Sutic adotará as medidas necessárias para integração dos dados institucionais e automatização da atualização do índice.

§3º As secretarias que atuam junto às unidades acadêmicas que possuam vagas no edital prestarão apoio administrativo à Comissão Permanente de Processo Seletivo — CPPS, fornecendo as informações necessárias para a instrução do processo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

ÍNDICE DE DISPARIDADE RACIAL

$$IDRUnidade = \left(\frac{\frac{PNRN}{PNUnidade}}{\frac{PBRN}{PBUnidade}} \right)$$

Legenda:

- IDR Unidade: Índice de Disparidade Racial de Unidade Acadêmica.
- PNRN: Proporção de pessoas negras no Rio Grande do Norte.
- PN Unidade: Proporção de docentes efetivos negros em Unidade Acadêmica.
- PBRN: Proporção de pessoas não negras no Rio Grande do Norte.
- PB Unidade. Ufersa: Proporção docentes efetivos não negros na Unidade Acadêmica.

Interpretação:

- Se o índice = 1: A proporção de pessoas negras na Unidade Acadêmica é equivalente à proporção de pessoas negras na população geral do Rio Grande do Norte.
- Se o índice > 1: A proporção de pessoas negras na Unidade Acadêmica é menor do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando disparidade racial.
- Se o índice < 1: A proporção de pessoas negras na Unidade Acadêmica é maior do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando sobrerrepresentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

ÍNDICE DE EXCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

$$IEPCDUnidade = \left(\frac{\frac{PPCDRN}{PPCDUnidade}}{\frac{PPSDRN}{PPSDUnidade}} \right)$$

Legenda:

- IEPCD Unidade: Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência na Unidade Acadêmica;
- PPCDRN: Proporção de pessoas com deficiência no Rio Grande do Norte.
- PPCD Unidade: Proporção de docentes efetivos com deficiência na Unidade Acadêmica.
- PPSDRN: Proporção de pessoas sem deficiência no Rio Grande do Norte.
- PPSD Unidade: Proporção de docentes efetivos sem deficiência na Unidade Acadêmica.

Interpretação:

- Se o índice = 1: A proporção de pessoas com deficiência na Unidade Acadêmica é equivalente à proporção na população geral do Rio Grande do Norte.
- Se o índice > 1: A proporção de pessoas com deficiência na Unidade Acadêmica é menor do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando exclusão.
- Se o índice < 1: A proporção de pessoas com deficiência na Unidade Acadêmica é maior do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando sobrerrepresentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO III

Índice de Geral de Desproporção (IGD)

$$IGD = \left(\frac{\frac{PPARN}{PPAUnidade}}{\frac{PPNBRN}{PPNBUnidade}} \right)$$

Legenda:

- IGD: Índice Geral de Desproporção na Unidade Acadêmica;
- PPARN: Proporção de público-alvo no Rio Grande do Norte.
- PPA Unidade: Proporção de docentes efetivos integrantes do público alvo na Unidade Acadêmica.
- PPNBRN: Proporção de público não beneficiário no Rio Grande do Norte.
- PPNB Unidade: Proporção de docentes efetivos do público não beneficiário na Unidade Acadêmica.

Interpretação:

- Se o índice = 1: A proporção de pessoas do público alvo na Unidade Acadêmica é equivalente à proporção na população geral do Rio Grande do Norte.
- Se o índice > 1: A proporção de pessoas do público alvo na Unidade Acadêmica é menor do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando exclusão.
- Se o índice < 1: A proporção de pessoas do público alvo na Unidade Acadêmica é maior do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando sobre-representação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO IV

1. Sequência de nomeação para vagas com provimento imediato na Ampla Concorrência:

1ª Vaga	Ampla concorrência
2ª Vaga	Ampla concorrência
3ª Vaga	Cotas da Lei nº 12.990/2014 (Negros)
4ª Vaga	Ampla concorrência
5ª Vaga	Pessoas com deficiência
...	...

2. Sequência de nomeação para vagas com provimento imediato para as Cotas da Lei nº 12.990/2014 (Negros):

1ª Vaga	Cotas da Lei nº 12.990/2014 (Negros)
2ª Vaga	Ampla concorrência
3ª Vaga	Ampla concorrência
4ª Vaga	Ampla concorrência
5ª Vaga	Pessoas com deficiência
...	...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3. Sequência de nomeação para vagas com provimento imediato para Pessoas com deficiência:

1ª Vaga	Pessoas com deficiência
2ª Vaga	Ampla concorrência
3ª Vaga	Cotas da Lei nº 12.990/2014 (Negros)
4ª Vaga	Ampla concorrência
5ª Vaga	Ampla concorrência
...	...